



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2021

Dispõe sobre parâmetros e diretrizes para gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), além de outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 4.788, de 16 de novembro de 2017 e demais disposições legais vigentes, resolve:

Art.1º - Definir os parâmetros e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, assim:

I - Ao CMDCA de Guaratinguetá compete aprovar a alocação de recursos do FUMCAD de Guaratinguetá para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como o controle dos recursos alocados.

II – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica vinculado administrativa e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na Lei Municipal nº 5.039, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. O CMDCA de Guaratinguetá terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá:

I - Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá, observado o disposto no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais disposições legais vigentes;

II - Providenciar a cada 04 (quatro) anos, no máximo, a realização e/ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Guaratinguetá;

III – A aplicação dos recursos provenientes do FUMCAD deve ser indicada nas leis orçamentárias municipais, em consonância com o estabelecido nos planos de ação e aplicação de recursos elaborados e aprovados pelo CMDCA respeitados os prazos previstos, respectivamente até 15 de abril para LDO e até 30 de setembro para a LOA.

IV – Elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá, em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios definidos pelo CMDCA;

V – Realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de organizações da sociedade civil para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMCAD de Guaratinguetá, em consonância com as disposições legais vigentes;

VI – Realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil com registros no CMDCA a serem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

financiados com recursos do FUMCAD de Guaratinguetá, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VII – Providenciar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Reunião Ordinária, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 8.313/2017 e demais disposições legais vigentes;

VIII – Instituir, por meio de Portaria, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pelo Plenário;

IX – Convocar os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração dos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais;

X – Aprovar os pareceres relativos à execução do objeto da parceria referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, aos convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI – Publicitar os projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil financiados pelo FUMCAD de Guaratinguetá;

XII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá, segundo critérios e meios previstos nesta resolução e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso VII deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Municipal de Justiça de Guaratinguetá.

Art. 3º. Ao CMDCA de Guaratinguetá compete divulgar amplamente:

I – As diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá;

II – Os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem beneficiados com recursos do FUMCAD de Guaratinguetá;

III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – O total dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá recebidos pelos órgãos governamentais e/ou pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto, na página eletrônica do CMDCA e nos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

V – A avaliação anual dos resultados da execução dos projetos beneficiados com recursos do FUMCAD de Guaratinguetá será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo CMDCA de Guaratinguetá.

Art. 4º. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Cumprir o plano de aplicação dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá, aprovado pelo CMDCA;

II – Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FUMCAD de Guaratinguetá;

III – Dar cumprimento a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

- IV – Fornecer recibo em favor do doador/destinador, assinado pelo gestor do FUMCAD e pelo(a) Presidente do CMDCA, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- V – No caso de doação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município, no que couber;
- VI – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, em relação ao ano calendário anterior;
- VII – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VIII – Apresentar obrigatória e quadrimestralmente, ou, quando solicitado pelo CMDCA, a prestação de contas do FUMCAD de Guaratinguetá, através de instrumentos de gestão financeira, pelo responsável na escrituração do FUMCAD e pelo representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FUMCAD de Guaratinguetá, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- X – Outras atribuições previstas nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 5º. A captação de recursos para o FUMCAD de Guaratinguetá, por meio de renúncia fiscal ou não, ocorrerá das seguintes formas:

I – Promovida diretamente pelo CMDCA;

II – Realizada por organizações da sociedade civil, após concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

Art. 6º. - Na modalidade de captação promovida diretamente pelo CMDCA este deverá realizar, anualmente, ações direcionadas através de um plano de captação para o FUMCAD a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.

Art. 7º - Na modalidade de captação realizada por Organizações da Sociedade Civil, conforme descrito no Art. 5º inciso II, o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros terá validade, no máximo, de 2 anos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado do chamamento público no Jornal Oficial do Município, ou até atingir o valor total de captação, não podendo ser renovado.

Art. 8º - Do valor total do recurso captado pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 10% (dez por cento) serão obrigatoriamente aplicados na universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º- Fica estabelecido o limite de 120% (cento e vinte por cento) para captação, considerados o valor integral da proposta e o percentual de retenção de 10% (dez por cento) para o FUMCAD e 10% para o pagamento da captação de recursos, conforme Resolução nº001/2021.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

§2º- Na vigência do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMCAD de Guaratinguetá, a organização da sociedade civil terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado ao CMDCA, para encaminhar o ajuste do plano de trabalho para fins de celebração da parceria, caso a captação dos recursos seja parcial, não atingindo o mínimo de 55% do valor da proposta, além dos 10% (dez por cento) a ser destinado para o FUMCAD.

- a) As readequações apresentadas para o CMDCA serão encaminhadas à Comissão de Seleção para análise e aprovação ou não.
- b) Em caso de não aprovação, o recurso captado será revertido para a universalidade do FUMCAD de Guaratinguetá.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas poderão indicar um ou mais projetos de organizações da sociedade civil que possuam o Certificado para Autorização de Captação de Recursos Financeiros para o FUMCAD de Guaratinguetá e execução do projeto selecionado pelo chamamento público, em vigor:

§ 1º. A indicação deverá ser efetivada pelo destinador mediante protocolo de ofício ou de mensagem eletrônica (e-mail) ao CMDCA, no máximo, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil após a data do depósito em conta bancária do FUMCAD de Guaratinguetá ou pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, juntamente com a cópia física ou digitalizada do comprovante do depósito identificado ou pagamento de DARF, no caso de destinação efetuada diretamente na Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º. Os recursos arrecadados através de depósitos na conta bancária do FUMCAD de Guaratinguetá, somente serão considerados para fins de repasse para as organizações da sociedade civil, após sua efetiva comprovação perante o CMDCA.

§ 3º. Os recursos arrecadados através de pagamento de DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, somente serão considerados para fins de repasse para as organizações da sociedade civil, após sua efetiva transferência pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a conta bancária do FUMCAD de Guaratinguetá.

Art. 11 - O nome do destinador ao FUMCAD de Guaratinguetá somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, formalizada perante o CMDCA, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 12 – Observado o disposto no artigo 8º, os recursos do FUMCAD de Guaratinguetá serão aplicados:

- a) financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação da rede de atendimento, sistemas de informação, monitoramento e avaliação, aplicando percentual a ser definido anualmente no plano de aplicação do FUMCAD de Guaratinguetá;
- b) programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, aplicando percentual a ser definido anualmente no plano de aplicação do FUMCAD de Guaratinguetá;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

- c) no desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo CMDCA;
- d) em programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- e) programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- f) no apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art.13. A aplicação dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação na Reunião Ordinária do CMDCA.

Art. 14. Os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos do FUMCAD de Guaratinguetá, deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 15. Mediante previsão expressa no plano de aplicação aprovado pelo CMDCA, também poderão ser utilizados recursos do FUMCAD de Guaratinguetá para:

I - Pagamento de diárias, passagens, hospedagens e alimentação;

II - Outras despesas necessárias para viabilizar o cumprimento das atribuições do CMDCA;

§ 1º. Entende-se por outras despesas: serviços de propaganda e publicidade; promoção de eventos de interesse público; serviços de áudio, vídeo e foto; serviços de tecnologia da informação; aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

§ 2º. A utilização de recursos do FUMCAD de Guaratinguetá para os fins previstos no parágrafo anterior dependerá de aprovação em Reunião Ordinária pelo CMDCA.

§ 3º. As despesas previstas no inciso I deste artigo somente poderão ser asseguradas aos Conselheiros de Direitos e convidados, mediante aprovação em Reunião Ordinária pelo CMDCA.

Art. 16. É vedada a aplicação de recursos do FUMCAD de Guaratinguetá em programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham obedecidas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela legislação municipal aplicável ao FUMCAD de Guaratinguetá, por esta Resolução e demais disposições legais vigentes.

Art. 17. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do FUMCAD de Guaratinguetá mediante comprovação da regularidade do registro e/ou da inscrição do programa no CMDCA, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

§ 1º. A regularidade do registro e/ou da inscrição do programa deverá ser atestada através de declaração expedida e aprovada em Reunião Ordinária pelo CMDCA.

§ 2º. Entende-se por regularidade, o registro e/ou a inscrição de programa com prazo de validade em vigor e cujos dados estejam atualizados nos cadastros do CMDCA.

Art. 18. Além das condições estabelecidas no artigo anterior, é vedada ainda a utilização dos recursos do FUMCAD de Guaratinguetá para:

I – pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II – manutenção e funcionamento do CMDCA, salvo quanto ao previsto no artigo 15 desta Resolução;

III – financiamento de políticas sociais de caráter continuado e que disponham de fundo próprio, orçamento municipal conforme a Lei Orçamentária e contratos de chamamentos públicos em vigor com o Poder Público na esfera Municipal, Estadual e Federal.

Art. 19. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FUMCAD de Guaratinguetá para o financiamento de quaisquer outras finalidades que não estejam expressamente previstas nesta Resolução, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) em Reunião Ordinária do CMDCA.

Art. 20. A seleção de projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do FUMCAD de Guaratinguetá deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.313/2017, desta Resolução e demais legislações pertinentes.

§ 1º. O chamamento público para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMCAD de Guaratinguetá, será realizado pelo CMDCA, em conformidade com as exigências do Decreto Municipal nº 8.313/2017, desta Resolução e demais disposições legais vigentes.

§ 2º. O chamamento público poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante análise e aprovação em Reunião Ordinária do CMDCA.

§ 3º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.313/2017, desta Resolução e demais disposições legais vigentes.

Art. 21. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser obrigatória à referência ao CMDCA e ao FUMCAD de Guaratinguetá, este como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a aplicação das logomarcas do CMDCA e do FUMCAD de Guaratinguetá, deverá observar as orientações aprovadas pelo CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

Art. 22. Os casos omissos desta Resolução serão revolidos pelo Plenário do CMDCA.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 25 de março de 2021.

Luciana Aparecida Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá